

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Que entre si fazem: **VEREDA ENGENHARIA LTDA.**, Sociedade Empresária, sediada na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 5.606, Bairro Betânia, CEP 30.590-002, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.544.134/0001-06, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.0256546-2, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **GILBERTO MOREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 725.469/SSP-DF, inscrito no CPF: 049.977.528-78 residente e domiciliado na Rua Oscar Trompowsky, 477, Apto 802, Bairro Gutierrez, CEP 30441-055, Belo Horizonte/MG, doravante simplesmente designada **VEREDA**;

EGT ENGENHARIA LTDA., Sociedade Simples Ltda., sediada na Rua Fábria, 442, Térreo / 1º, 2º e 3º Andares, Bairro Vila Romana, CEP: 05051-030 na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 00.376.282/0001-26, aqui representada por seu Diretor-Presidente **FERNANDO REBOUÇAS STUCCHI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº. 4.733.636, inscrito no CPF sob o nº 684.050.228-72, residente e domiciliado na Avenida Diogenes Ribeiro de Lima, nº 2.361, Bloco 3 – Apto.92 – Bairro: Alto dos Pinheiros, Cidade de São Paulo, CEP: 05458-001, , doravante denominada **EGT**.

Doravante designadas, individualmente, como “PARTE” ou, conjuntamente, “PARTES”, apenas para fim de referência no texto deste instrumento.

Considerando que:

a) As CONSORCIADAS participaram, sob o compromisso de constituição de consórcio, da licitação objeto do EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 481/2017-06, DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PIRACICABA, NA RODOVIA BR-381/MG(CORONEL FABRICIANO).

TRECHO: Divisa ES/MG – Divisa MG/SP

SUBTRECHO: Entr. BR-458/MG-232 – Entr. MG-425 (Coronel Fabriciano)

SEGMENTO: Km. 255,1 ao Km. 267,5 – Código PNV: 381BMG0210

EXTENSÃO: 125,62 KM - LOTE: ÚNICO

b) As CONSORCIADAS foram declaradas vencedoras do aludido certame, fazendo-se necessário constituir formalmente o Consórcio, através do qual contratarão e executarão em conjunto o objeto licitado.

RESOLVEM, as CONSORCIADAS, todas regularmente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, doravante denominadas individualmente VEREDA e EGT, e em conjunto denominadas CONSORCIADAS, de comum acordo, constituir um CONSÓRCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6404/1976, não tendo personalidade jurídica própria, nesta e melhor forma de direito, tendo entre si justo e contratado, o que consensualmente convencionam, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E OBJETO

1.1 Denomina-se CONSÓRCIO VEREDA-EGT, o CONSÓRCIO constituído pelas empresas signatárias para execução do objeto da concorrência promovida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente DNIT.

1.2. As CONSORCIADAS declaram que não se constituem e nem se constituirão, para os fins do CONSÓRCIO, em pessoa jurídica, e declaram ainda que o CONSÓRCIO não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

1.3 Constitui objeto deste consórcio a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PIRACICABA, NA RODOVIA BR-381/MG(CORONEL FABRICIANO). OBJETO DO RDC ELETRÔNICO 481/2017-06 DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO E DURAÇÃO

2.1 O CONSÓRCIO terá sua sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 5.606, Bairro Betânia – CEP, 30.590-002, Belo Horizonte/MG.

2.2 O prazo de duração do presente CONSÓRCIO coincidirá com o prazo de conclusão do objeto licitado, até a aceitação definitiva das obras, acrescido de 03 (três) meses, inclusive com eventuais

prorrogações que se fizerem necessárias, até a sua aceitação definitiva e total extinção dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 As CONSORCIADAS responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO, e se comprometem de modo integral e incondicional à aceitação e satisfação de todos os termos e cláusulas estabelecidas no contrato com o DNIT, obrigando-se a cumpri-las regularmente, executando todo o empreendimento objeto do contrato.

3.2 Cada CONSORCIADA será responsável na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos débitos de qualquer natureza, compreendendo, mas não se limitando, aos débitos de natureza cível, fiscal, trabalhista, previdenciária, seja proveniente de tributos de qualquer natureza, bem como qualquer compromisso financeiro contraído em nome do CONSÓRCIO.

3.3 As CONSORCIADAS se comprometem a não alterar a constituição ou composição do CONSÓRCIO, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação prévia do DNIT.

3.4 A responsabilidade técnica pelo projeto caberá a EGT e pela execução da obra caberá a VEREDA que indicarão os profissionais, que irão exercê-la.

3.5 A responsabilidade solidária das CONSORCIADAS prevista neste instrumento somente será oponível em relação ao DNIT e a terceiros, resguardado o direito de regresso das CONSORCIADAS entre si. Na hipótese de danos e indenizações a terceiros, nos casos em que sejam decorrentes de culpa grave ou dolo de apenas uma das CONSORCIADAS e nos casos em que tais indenizações e/ou penalidades sejam decorrentes de ações ou omissões que possam ser comprovadas e individualmente atribuídas a uma das CONSORCIADAS, a CONSORCIADA inocente terá o direito de regresso de reaver a importância despendida da CONSORCIADA que comprovadamente agiu com dolo ou culpa grave, ocasionando o dano.

3.6 No caso de execução da Garantia pelo DNIT, cada uma das CONSORCIADAS será responsável pela despesa na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

4.1. Caberá a cada uma das CONSORCIADAS as seguintes participações:

- | | | |
|----|--------|---|
| I. | VEREDA | 95,50 % (noventa e cinco vírgula cinquenta por cento) |
| II | EGT | 4,50 % (quatro vírgula cinquenta por cento) |

4.1.1 As PARTES participarão conjuntamente do empreendimento, respeitadas as respectivas restrições societárias, observando-se para todas as finalidades, sempre, o limite previsto no 4.1. Sem prejuízo da responsabilidade solidária perante o DNIT, em razão das limitações societárias, as atividades de cada PARTE serão assim distribuídas:

a) VEREDA ENGENHARIA LTDA – Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução da obra de Recuperação e adequação da Ponte sobre o Rio Piracicaba, na BR-381/MG (Coronel Fabriciano), relacionadas no item 1.3.

b) EGT ENGENHARIA LTDA – Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo visando à Recuperação e adequação da Ponte sobre o Rio Piracicaba, na BR-381/MG (Coronel Fabriciano), relacionada no item 1.3.

4.2 As CONSORCIADAS executarão, com obrigação conjunta, com divisão de escopo e responsabilidade, os serviços e obras necessárias à completa execução do objeto do contrato decorrente do RDC ELETRÔNICO nº 481/2017-06, a ser firmado com o DNIT.

4.3 As CONSORCIADAS comprometem-se a aportar no CONSÓRCIO todos e quaisquer meios e recursos necessários para a execução de seu objeto, na proporção de suas participações e seu escopo, em conformidade com o cronograma aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIDERANÇA

5.1 A liderança do CONSÓRCIO caberá à VEREDA, doravante denominada “EMPRESA LÍDER”, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas, com amplos poderes para representá-las no processo do Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho dessa representação, em juízo ou fora dele, através de seus representantes legais constituídos na forma do seu contrato social e/ou por procuradores regularmente nomeados, obrigando-se a agir no exercício dessa representação em estrita conformidade com as deliberações internas do CONSÓRCIO, inclusive se relacionar com o Departamento Nacional De Infraestrutura De Transportes – DNIT, em nome do CONSÓRCIO, podendo receber o preço do serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, receber notificação, intimação e citação e também cuidar da contabilização das operações realizadas, prestando contas na forma que vier a ser acordado entre as CONSORCIADAS.

5.2 Compete à EMPRESA LÍDER:

- a) Gerenciar o CONTRATO;
- b) Aprovar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução da obra;
- c) Aprovação dos orçamentos operacionais, de investimentos e gerais, para prover o CONSÓRCIO dos recursos solicitados, em conformidade com o orçamento aprovado;

d) Oferecer garantias em favor do DNIT, para assegurar o cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO, referentes à devida execução do Contrato, abrangendo todas as obrigações e indenizações que vierem a ser exigidas.

5.3 O gerente do contrato será um profissional indicado pela EMPRESA LÍDER.

5.4 Todas as comunicações a serem trocadas entre as CONSORCIADAS deverão ser enviadas pelo correio, fac-símile ou e-mail, endereçadas aos endereços descritos no preâmbulo deste contrato e aos seguintes representantes:

- **VEREDA ENGENHARIA LTDA., Sr. João Maurício Pereira da Costa e/ou Sr. Gilberto Moreira Siqueira**, telefone: (31) 3390-8750; fax (31) 3390-8750; e-mail: vereda@veredaengenharia.com e gilberto@veredaengenharia.com

- **EGT ENGENHARIA LTDA., Sr. Fernando Rebouças Stucchi**, telefone: (11) 3862-1236; fax: (11) 3862-6108; email: fernando.stucchi@egtengenharia.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA CONTABILIZAÇÃO, RECEBIMENTO DE RECEITAS

6.1 O faturamento do CONSÓRCIO será realizado individualmente pelas empresas consorciadas: VEREDA, e EGT de acordo com a proporção de sua participação no CONSÓRCIO. Dessa forma, a VEREDA e a EGT deverão encaminhar os respectivos documentos de cobrança, por meio do Consórcio ao DNIT. Os respectivos pagamentos efetuados pelo DNIT serão depositados, conforme previsto na cláusula 6.4.

6.2 A escrituração das operações correspondentes ao CONSÓRCIO será feita de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, segundo os critérios contábeis e sistemas da EMPRESA LÍDER, sendo esses dados mantidos com a observância das leis empresariais e fiscais com individualização e clareza, respeitados os princípios contábeis recomendados para cada caso específico. Serão levantados balancetes mensais do CONSÓRCIO, de acordo com a legislação atual devendo os mesmos serem repassados e aprovados mensalmente pelas CONSORCIADAS.

6.2.1 O CONSÓRCIO poderá contratar às suas custas estrutura jurídica, contábil e fiscal independente, ou utilizar a estrutura das CONSORCIADAS ou de qualquer uma delas.

6.2.2 O CONSÓRCIO manterá na obra estrutura adequada para gerir seus procedimentos administrativos, de pessoal, de compras, pagamentos, almoxarifado, controle de manutenção e outras atividades necessárias para a operacionalização do objeto do CONTRATO.

6.2.3 Os documentos e informações correspondentes às operações do CONSÓRCIO deverão ser mantidos sob a guarda da EMPRESA LÍDER, respeitados os prazos para decadência e prescrição estabelecidos no regulamento do imposto de renda e demais normas legais reguladoras da espécie.

6.3 A contabilidade referida no item 6.2 poderá ser auditada por profissionais nomeados pelas CONSORCIADAS.

6.4 O CONSÓRCIO abrirá uma conta bancária em instituição financeira indicada pela líder, na qual serão recebidos os valores do DNIT. Caso o DNIT exija que a conta bancária seja em nome da empresa líder, esta abrirá uma conta bancária e os recursos recebidos do DNIT serão imediatamente transferidos para a conta bancária das COSORCIADAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1 O CONSÓRCIO será dissolvido, além da hipótese da cláusula 2.2, no caso do contrato com o DNIT vir a ser extinto por qualquer das formas nele consignadas.

7.2 Na hipótese de dissolução do CONSÓRCIO será o mesmo liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações por intermédio de um liquidante, nomeado pelo CONSÓRCIO, que agirá, no exercício de suas funções, em obediência às disposições legais e em conformidade com a orientação do referido CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

8.1 No caso de decretação judicial de falência de qualquer uma das CONSORCIADAS, o CONSÓRCIO será liquidado, a partir da competente sentença judicial transitada em julgado.

8.1.1 Os direitos e haveres da CONSORCIADA falida, até a data de sua decretação de falência, serão devidamente apurados por auditoria independente contratada pelo CONSÓRCIO ao final do CONTRATO, e colocados à disposição do síndico.

8.2 No caso de deferimento de recuperação judicial de qualquer uma das CONSORCIADAS, durante a vigência deste instrumento, a mesma continuará a participar normalmente do CONSÓRCIO, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres da CONSORCIADA recuperando no presente instrumento e que esta cumpra fielmente as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As CONSORCIADAS declaram que o presente “Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Consórcio”, foi aprovado, no âmbito de cada uma das empresas, e se comprometem a registrá-lo no registro de comércio do local de sua sede.

9.2 Nenhuma das CONSORCIADAS será responsável perante a outra, no âmbito deste instrumento, por lucros cessantes e danos indiretos ou consequentes e/ou à imagem.

9.3 A tolerância e/ou a falta de exercício de qualquer direito das CONSORCIADAS não deverão ser consideradas renúncia para quaisquer efeitos.

9.4 O presente Instrumento regula os direitos e obrigações das CONSORCIADAS única e exclusivamente no que se refere ao objeto do Contrato a ser firmado com o DNIT, na extensão aplicável e pertinente, não se aplicando a outros projetos e negócios nos quais as CONSORCIADAS estejam envolvidas.

9.5 A anulação ou nulidade de qualquer das disposições do presente instrumento não implicará a invalidação das demais, continuando a vigorar este Instrumento por completo, com as disposições remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ARBITRAGEM

10.1 Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada à interpretação ou cumprimento deste contrato, que não possa ser solucionada amigavelmente pelas CONSORCIADAS, será solucionada de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras. A arbitragem terá lugar na cidade de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

11.1 Durante a vigência deste contrato, e pelo período de 5 (cinco) anos contados do término de sua vigência, as CONSORCIADAS deverão manter sigilo e, portanto, em estrito caráter de confidencialidade, todas as informações que estejam ou venham a estar em seu poder, relativas ao negócio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DELIBERAÇÕES

12.1 As deliberações sobre assuntos de interesse comum são decididas pelos votos de cada empresa, por consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para execução da sentença arbitral mencionada na cláusula 10, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as CONSORCIADAS VEREDA, e EGT firmam o presente “Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Consórcio”, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, que também o assinam.

CONSORCIO VEREDA - EGI

1.1.1. O presente projeto de lei tem por objetivo a criação do Consórcio Vereda - EGI, com o intuito de promover a integração e o desenvolvimento das atividades econômicas e culturais das comunidades do município de Vereda, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a geração de emprego e renda.

1.1.2. O Consórcio Vereda - EGI será constituído por todas as comunidades do município de Vereda, com o intuito de promover a integração e o desenvolvimento das atividades econômicas e culturais das comunidades do município de Vereda, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a geração de emprego e renda.

1.2. DA DOUTRINA - ARBITRARIAMENTE

1.2.1. A doutrina arbitrariedade é aquela que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política. É a doutrina que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política.

1.3. DA DOUTRINA - ARBITRARIAMENTE

1.3.1. A doutrina arbitrariedade é aquela que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política. É a doutrina que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política.

1.4. DA DOUTRINA - ARBITRARIAMENTE

1.4.1. A doutrina arbitrariedade é aquela que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política. É a doutrina que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política.

1.5. DA DOUTRINA - ARBITRARIAMENTE

1.5.1. A doutrina arbitrariedade é aquela que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política. É a doutrina que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política.

1.5.2. A doutrina arbitrariedade é aquela que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política. É a doutrina que se baseia no arbítrio, ou seja, na vontade livre e independente de qualquer consideração jurídica, moral ou política.

20/10/2023

CONSÓRCIO VEREDA – EGT

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01546561

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Belo Horizonte, 20 de Fevereiro de 2018.

VEREDA ENGENHARIA LTDA.
GILBERTO MOREIRA SIQUEIRA
Diretor Administrativo
CPF 049.977.528-78

EGT ENGENHARIA LTDA.
FERNANDO REBOUÇAS STUCCHI
Diretor
CPF: 684.050.228-72

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº 01546561

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01546561, livro nº A-91, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01546561, livro nº B-171, nesta data. Belo Horizonte, 07/03/2018. Emol. 204,95 T.J.F. 60,40 Recome 12,25 Total: 277,60
Cod 5201-9 1, 5201-9 - CA 1, 5505-3 1, 8101-8 8

O Oficial

Cristiana M. H. Dias Forte
Escritor Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **BUQ99392**
Cód. Seg.: **5190.3883.9242.3447**

Quantidade de Atos Praticados: **00011**

Emolumentos: R\$217,20 - T.F.J: R\$60,40
Valor Final: R\$277,60

Consulte a validade deste Selo no
site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3.22.0584 - CEP 30190-030 -

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[SPIel300]-GILBERTO MOREIRA SIQUEIRA.....
.....
.....
Dou fé. Belo Horizonte, 07/03/2018 09:10:17
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - MARIA DA APARECIDA ANACLETO
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$4,53 - Recome R\$0,27 - T.F.J. R\$1,48
Total R\$6,29.

25º TABELIÃO DE NOTAS
WAGNER JOSÉ DA SILVA
Escritor Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
112334
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1095AB0362373

25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardenha, 290-T:3836-1522
Reconheço por SEMELHANÇA VLK. 0001 firma(s) de:
FERNANDO REBOUÇAS STUCCHI
SÃO PAULO, 01/03/2018. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
USERS LUIZ DE LIMA CARLOS E CELESTINO WAGNER J DA SILVA
ALTON R. DA SILVA NELSON A.P. DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R\$7,25
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.
Rua dos Guajará, 329 - Loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30190-100 - CEP: 21.956.810/0001-14
www.rtdbh.com.br - Tel.: (31) 3224-6830
Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra

